

RECEBI EM:  
25/05/2022  
[Signature]

Ofício nº 092/2022 – GAPRE

Veto nº. 01/2022 – Referente ao Autógrafo nº.: 055, de 16 de maio de 2022 (Projeto de Lei Ordinária nº.: 052/2022).

Eusébio-CE, 25 de maio de 2022.

Senhor Presidente,

Vimos por meio do presente com fulcro no artigo 56, inciso V, da Lei Orgânica do Município, apresentar a Vossa Excelência, VETO TOTAL ao Autógrafo nº.: 055, de 16 de maio de 2022 (Projeto de Lei Ordinária nº.: 052/2022) que “*Dispõe sobre a cobrança da taxa de estacionamento de shoppings centers ou centros comerciais de serviços públicos federais, estaduais ou municipais no âmbito do município de Eusébio, na forma que indica*”, apresentando, para tanto, as RAZÕES DO VETO abaixo:

O Projeto de Lei Ordinária nº.: 052/2022 teve seu início proposto pelo Poder Legislativo Municipal, e após aprovação, foi encaminhado ao Poder Executivo Municipal para deliberar sobre a sanção ou voto.

O Projeto de Lei Ordinária nº.: 052/2022 pretende isentar do pagamento da taxa de estacionamento, em shoppings centers ou centros comerciais, o cidadão de Eusébio que utilizar serviço público federal, estadual e/ou municipal instalado no aludido estabelecimento, redirecionando o pagamento da referida taxa para o respectivo órgão federal, estadual e/ou municipal que tenha o sido utilizado pelo cidadão de Eusébio.

Ocorre que aludido Projeto de Lei possui vício de iniciativa, conforme será demonstrado.

Inicialmente reconheço a relevância temática da matéria apresentada, especialmente em isentar o cidadão de Eusébio do pagamento da taxa de estacionamento em shoppings centers ou centros comerciais.

Entretanto, não há como apreciar o presente projeto ao arrepio da Constituição Federal de 1988, diante da aparente inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, pois cria obrigações, inclusive financeiro-orçamentárias, ao(s) Poder(es) Executivo(s), conforme vaticina os artigos 40 e 56 da Lei Orgânica do Município de Eusébio/CE.

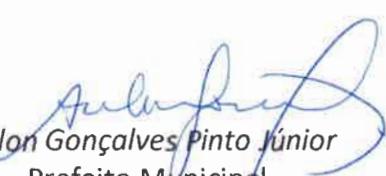
Não pode o Poder Legislativo impor encargos à administração pública municipal, sob pena de violação ao princípio da separação de poderes, como o faz ao determinar que o Executivo Municipal fique responsável pelo pagamento da taxa de estacionamento em shoppings centers ou centros comerciais quando o cidadão de Eusébio utilizar serviço público municipal que ali esteja instalado.

Nesse mesmo sentido é repassar o pagamento da taxa de estacionamento em shoppings centers ou centros aos entes federais e/ou estaduais.

Verifica-se, pois, que a aludida previsão cuida de impor incumbências específicas à administração municipal, não se tratando de meras diretrizes, mas de ações concretas a serem realizadas pelo Executivo.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que motivam VETAR TOTALMENTE o Autógrafo nº.: 055, de 16 de maio de 2022 (Projeto de Lei Ordinária nº.: 052/2022), as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Augusta Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e seus pares, votos de estima e distinta consideração.



Acilon Gonçalves Pinto Júnior  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador Fares Andrade Said Filho  
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE.